



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.243

de 25 de junho de 2021.

“Dispõe sobre o direito ao uso do nome social por alunos e alunas transexuais nas escolas municipais.”

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica assegurado aos alunos e alunas transexuais a possibilidade de uso do nome social nos registros escolares e em todos os ambientes institucionais municipais, como as escolas, hospitais, postos de saúde e centros de assistência social.

Parágrafo único: Entende-se por nome social, para efeito desta lei, a forma como pessoas transexuais e transgêneros definem ser reconhecidas, identificadas e denominadas na sociedade.

Art. 2º - Qualquer aluno emancipado ou maior de 18 anos poderá solicitar o uso do nome social no ato da matrícula ou a qualquer momento. Para os menores de 18 anos, o desejo do uso do nome social poderá ser manifestado por escrito, mediante autorização, também por escrito, do pai, mãe ou responsáveis, e/ou por decisão judicial.

Art. 3º - O nome social poderá se diferenciar do nome de registro civil no prenome e agnome, mantendo-se inalterados os sobrenomes.

Art. 4º - A solicitação de uso do nome social será imediatamente atendida pelos órgãos da administração municipal sem a necessidade de autorização judicial, cirurgia de redesignação sexual, laudos médicos ou psicológicos.

Art. 5º - O nome social será o único a ser utilizado no ambiente escolar pelos alunos, servidores e funcionários da escola, bem como será o único a ser exibido em documentos internos como lista de presença e carteira estudantil e boletim escolar.

Art. 6º - Em caso de Emissão de certificados e documentos externos da unidade escolar referente ao aluno Transexuais, será utilizado o nome civil e o nome social.

Art. 7º - O Poder Executivo editará os atos necessários com vistas à regulamentação do disposto nesta Lei.



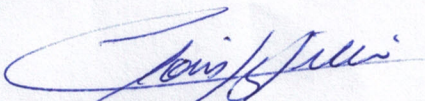
Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.


CLOVIS VAZ FILHO
Secretário